

Processo n.: @REP 16/00270120

Assunto: Representação - Peças de Ação Trabalhista envolvendo rescisão unilateral de contratos de agentes comunitários de saúde, com consequente ordem judicial de reintegração e pagamento de salários

Interessado: 1ª Vara do Trabalho de Tubarão

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tubarão

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 302/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a presente Representação, com fundamento no artigo 36, §2º, “a”, da Lei Complementar nº 202/2000, que trata de possível irregularidade na rescisão de contratos dos agentes comunitários de saúde pelo Município de Tubarão, em virtude de comunicação realizada pelo juízo da 1ª Vara do Trabalho de Tubarão, nos autos da Reclamatória Trabalhista n. RTOrd 0001205-42.2010.5.12.0006.

2. Dar ciência da Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DAP n. 711/2019, ao Representante e à Prefeitura Municipal de Tubarão.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 29/2019

Data da sessão n.: 13/05/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas - SC